



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento

PARECER Nº 10/2020-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO 2021

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

1. A lei nº 7.827, de 27/09/89, em seu artigo 14, imputa ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Condel/SUDAM, dentre outras, a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a formulação dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.
2. O FNO é um dos instrumentos de ação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124 de 03/01/2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na Região Amazônica, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização temporária dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
3. Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o Condel/Sudam, trazendo em sua redação a base para a elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, para o exercício de 2021, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado, adotando, como referencial, as orientações da PNDR, do PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827/1989.

FINALIDADES DO FNO

4. As origens do fundo estão constituídas, no artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal, que prevê a obrigação da União em desviar 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
5. O FNO foi regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, tendo por objetivo a contribuição para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, por meio da execução de

programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com a PNDR, o PRDA e a PDIAL, promovendo, assim, maior efetividade na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e contribuir para a melhoria da distribuição de renda.

BENEFICIÁRIOS DO FNO

6. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827 e legislações posteriores, como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região. São financiáveis, também, os empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia regional em decisão do Conselho Deliberativo da SUDAM.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

7. Cabe ao Conselho Deliberativo da SUDAM estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FNO estão estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, complementarmente, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma do artigo 14-A da mencionada lei, definir as diretrizes e orientações gerais para sua operacionalização, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

8. As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2021 foram elaboradas com base nas diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989 e nos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, em consonância com a PNDR, com o PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de maio de 2019, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução nº 45, de 19 de dezembro de 2014, da Diretoria Colegiada da SUDAM, bem como, com as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020.

9. De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades para o FNO-2021 foi elaborada com base nas diretrizes e prioridades em vigor para 2020, aprovadas pelo Ato/CONDEL nº 48, de 15 de agosto de 2019, já devidamente ajustada de forma a promover a sua adequação ao PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de maio de 2019, e Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020, publicada no D.O.U. em 14/08/2020.

DIRETRIZES

10. Com base no exposto acima, as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2021 são:

- a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, direcionados para a Região Norte;
- b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e

nos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

c) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

d) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

e) Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;

g) Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

h) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

i) Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

j) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

k) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

l) Apoiar a nacionalização da produção de bens;

m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

n) Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;

o) Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;

p) Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

q) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam nº 96, de 01 de julho de 2020);

11. Dentre as alterações trazidas para as Diretrizes e Prioridades do FNO 2021 está a exclusão da diretriz "Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC". Essa exclusão se justifica tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ([Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019](#)) já não faz mais referência explícita ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC para efeito de identificação de Resultado Primário – RP.

12. Além disso, inseriu-se a diretriz "q) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos

dispostos da Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam nº 96, de 01 de julho de 2020)”, presente no Plano de Ação apresentado pela SUDAM em atendimento a determinação constante do item 9.3, subitem 9.3.3, do Acórdão 897/2019 – TCU – Plenário (TC 023.099/2018-6), (ID 0159790), e na Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, SEI 0261756, elaborada conjuntamente pela Sudam e Banco da Amazônia, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada da SUDAM nº096, de 01/07/2020, ambos presentes no Processo nº CUP: [59004.001080](#)/2019-41, que prevê a incorporação no Plano de Aplicações do FNO de mudanças sobre assistência técnica rural no âmbito do Fundo com base nos estudos realizados.

PRIORIDADES SETORIAIS

13. A fim de que os setores da economia definidos como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, vem se adotando como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

14. A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2021 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2020, conforme Ato/CONDEL nº 48, de 15 de agosto de 2019, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de maio de 2019, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei nº 7.827/89. Essa ideia se justifica tendo em vista que:

a) O FNO é um instrumento explícito da PNDR, PDIAL e PRDA e como tal deve manter total aderência a esses instrumentos de planejamento;

b) Os setores prioritários estão respaldados no diagnóstico setorial presente nos Programas componentes dos eixos setoriais de intervenção propostos pelo PRDA 2020-2023;

c) A última avaliação do FNO realizada pela SUDAM, abrangendo o período de 2006 a 2014, não inclui em sua metodologia uma análise no nível dos atuais setores prioritários; e

d) A dinâmica econômica da Região Amazônica torna pouco provável que um setor prioritário deixe de sê-lo em um horizonte de tempo anual, salvo por determinações legais ou de orientação estratégica, ou seja, eles tendem a não se alterar no curto e médio prazo.

15. Assim, a ideia é que os setores que já estão postos como prioritários sejam mantidos, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento e pontualmente ajustados (incluídos ou excluídos) com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

16. O quadro a seguir demonstra detalhadamente a aderência dos setores prioritários em vigor para 2020 e os propostos para 2021 com os programas do PRDA 2020 - 2023. Vejamos:

MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES PRIORITÁRIOS AOS PROGRAMAS DO NOVO PRDA		
Programas Estratégicos do PRDA - 2020-2023	Atuais Prioridades Setoriais do FNO distribuídas pelos Programas do PRDA 2020-2023	Proposta de Prioridades Setoriais para 2021

Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias Extrativas;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias Extrativas;
Pesca e Aquicultura	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
Indústria	Indústrias de Transformação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Indústrias de Transformação;
Turismo	Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas.
Meio Ambiente	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;

Educação	Educação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Educação;
Logística/Transporte	Transporte e Armazenagem; Seção Construção, excluído a divisão construção de edifícios.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Transporte e Armazenagem; Seção Construção, excluído a divisão construção de edifícios.
Energia	Eletricidade e Gás;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Eletricidade e Gás;
Telecomunicações	Informação e Comunicação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Informação e Comunicação;
Saúde	Saúde Humana e Serviços Sociais;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Saúde Humana e Serviços Sociais;
Cultura e Lazer	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
Saneamento Básico	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;

Segurança Pública	Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.
Governança	<u>Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial</u>	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> <u>Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial</u>
-	Comércio;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Comércio;

17. Além disso, é necessário dar apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), em observância ao inciso IX, art. 3º, da Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020. Dessa forma, de acordo com os dados do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério da Economia, é possível extrair o saldo de admissões e desligamentos dos estados da Amazônia Legal por grupamento de atividades econômicas, referente aos meses de março a junho de 2020, conforme apresentado abaixo:

Grupamento de Atividades	Março	Abril	Maió	Junho	Total Geral
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	-1651	-2486	-363	4045	-455
Indústrias de transformação	-157	-6053	-1929	2835	-5.304
Indústria geral*	209	-135	-91	696	679
Construção	-738	-6071	-647	6308	-1.148
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	-4302	-16116	-6463	1406	-25.475
Transporte, armazenagem e correio	-815	-2925	-650	579	-3.811

Alojamento e alimentação	-2384	-4879	-2418	-1177	-10.858
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	-105	-3780	-1266	2030	-3.121
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	1370	-940	2062	632	3.124
Serviços domésticos	4	0	6	6	16
Outros serviços	48	-855	-522	-116	-1.445
Total	-8.521	-44.240	-12.281	17.244	-47.798

*Indústria Geral contém Indústrias de Transformação.

Fonte: Caged.

18. Por meio do quadro acima é possível constatar os setores que foram mais prejudicados pela pandemia de Covid-19 em termos de aumento de desemprego na Região no período de março a junho de 2020. Desse quadro, destaca-se como mais atingidos o Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, Alojamento e alimentação e Indústrias de transformação. Contudo, considerando que estes já estão no rol de setores prioritários do FNO o atendimento da Portaria de diretrizes e orientações gerais se dará em nível de alocação de recursos na programação anual do Fundo.

19. Ainda em atendimento ao inciso IX, art. 3º, da Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020, identificou-se dentre os atuais setores prioritários aqueles com maiores Multiplicadores Emprego por meio da utilização da Matriz de Insumo-Produto. Assim, de acordo com o “Segundo Relatório de Andamento da Matriz de Insumo-Produto para os estados da Amazônia Legal”, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, os setores que possuem os maiores Multiplicadores Emprego na maioria dos estados da Amazônia Legal são: Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias de Transformação – somente os relacionados à Confecção de artefatos do vestuário e acessórios; Educação; e Atividades Administrativas e Serviços Complementares. Portanto, tanto os setores mais afetados quanto esses com maiores multiplicadores deverão possuir um maior esforço para alocação de recursos tendo em vista o maior potencial de geração de empregos e essa alocação deverá constar das metas do Plano de Aplicação.

20. Com isso, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2021, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item **DIRETRIZES**, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2021, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura
- b) Indústrias Extraativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;

- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o) Construção.

21. Cabe ressaltar que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2021.

PRIORIDADES ESPACIAIS

22. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020:

- a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
- b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;

23. Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)			
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda	Faixa de Fronteira	Alta Renda
	Operações Florestais(2) Operações CTI(3)		
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%

Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

24. Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei nº 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

25. Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

CONCLUSÃO

26. A proposta das diretrizes e prioridades definidas para FNO, para o exercício de 2021, mantém consonância com o Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e com os dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), com a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), e com as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.175, de 13/08/2020, publicada no D.O.U. em 14/08/2020.

27. Diante do exposto, submetemos à consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM, para posterior envio ao Ministério do Desenvolvimento Regional a fim de que seja aprovado no âmbito do Condol/SUDAM.

É o parecer.

ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS

Estadístico

WANDERLEY LOPES DE ANDRADE JUNIOR

Administrador

De Acordo:

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Coord. Geral da CGEAP

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA

Diretor da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Estafeta**, em 14/08/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador(a)**, em 14/08/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 14/08/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 14/08/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273028** e o código CRC **AE51B50B**.
